



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



Exmo. Sr.

Vereador **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL RS.**

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

**ASSUNTO:** Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 20.482/2018**, no sentido de que **"REDUTORES DE VELOCIDADE(QUEBRA-MOLAS) SEJAM INSTALADOS CONFORME AS NORMAS E MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN, NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal passe a observar as normas estabelecidas pelo órgão nacional de trânsito, no tocante a instalação de quebra-molas e/ou lombadas.

Mais que lei municipal, o município é **"obrigado"** ao



cumprimento da legislação federal, no tocante ao tamanho e formato dos redutores de velocidade.

Apenas para argumentar, o respeitável parecer da Douta Procuradoria Geral, se baseou em Ações Diretas de Inconstitucionalidades(ADINs), de alguns município do Brasil, com legislação municipal totalmente divergente da nossa e de anos de 2006, 2008 e 2012, sabidamente, com possibilidade de estarem ultrapassadas.

Em resumo, afirmar que o Municípios não têm competência para tratar da matéria versada no presente expediente administrativo é o mesmo que negar a esses entes da federação o direito e o dever de tentar coibir a prática de atos ilícitos no âmbito dos seus respectivos sistemas viários e de educação no trânsito.

**DIANTE DO EXPOSTO**, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise, no sentido de que o município passe a se adequar no tocante a instalação dos redutores de velocidade aqui versados.

**REQUER**, por derradeiro, seja o **RECURSO** recebido, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Gabinete do Vereador, Sapucaia do Sul, 17 de Abril de 2018.

  
**MARCO ANTONIO DA ROSA**,  
Vereador Autor(PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 26/06/2018

Processo nº 20.462/2018

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: RAQUEL

Parecer: CONTRÁRIO

### Decisão da Comissão:

Mantém-se interdição quanto  
partes da procuradoria

Observação:

### Vereadores:

Carlos Eduardo (Maninho) – Presidente da Comissão

Raquel do Posto – Relatora da Comissão

Dra. Imilia – Membro da Comissão